

LEI Nº 0322

Súmula: Abre o crédito para pagamento de construção da Casa aonde vir a residir o MM. Juiz da Comarca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar até a importância de CR\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzeiros) na construção da casa do Juiz de Direito desta Comarca a ser construída nesta cidade.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 27 de outubro de 1965.

Dr. João Felipe Loureiro
Presidente

Olympio Marques
Secretário